



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 005/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a **LOURENCO COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, CNPJ de nº 33.040.624/0001-91 com sede na Rua Pinheiros, nº070, sala 0104, Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, nesta ato representada legalmente pela **Daniele Lourenço da Silva**, inscrita no CPF nº 079.212.184-82 e RG nº 7.194.231 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Coari, nº 061, Barro, na cidade do Recife/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de material de expediente e material didático visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 11.360,35** (onze mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. FMS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº 3 com tampa de metal, cores variadas.	UND	5 ✓	PILOT	R\$ 4,75 ✓	R\$ 23,75 ✓
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Magnético, para fixação em quadros imantados, compartimento para dois marcadores, feltro de 2mm de espessura, ótima apagabilidade.	UND	5 ✓	PILOT	R\$ 5,00 ✓	R\$ 25,00 ✓
4	BALÃO - Em látex (bexiga) pct c/ 50. Cores variadas	PCT	25 ✓	MAX	R\$ 6,90 ✓	R\$ 172,50 ✓
6	BORRACHA BRANCA – tamanho grande, tipo macia (caixa com 40 Unidades).	CX	10 ✓	MERCUR	R\$ 12,50 ✓	R\$ 125,00 ✓
13	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - Em plástico poliondas medidas aprox. 360 x 250 x 135, cores diversas	UND	100 ✓	POLICAR T	R\$ 4,20 ✓	R\$ 420,00 ✓

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



44	LÁPIS PRETO N.2. Mais durável, Grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade. Seguro para crianças, não lasca. Cx com 72 und.	CX	20	CIS	R\$ 12,50	R\$ 250,00
45	LIGA DE BORRACHA - elástica pacote c/ 1Kg.	PCT	10	MERCUR	R\$ 15,16	R\$ 151,60
46	LIVRO PROTOCOLO - para correspondência 1/4 com 100fls, capa dura.	UND	10	TILIBRA	R\$ 7,52	R\$ 75,20
49	PAPEL CARTOLINA - comum - cores variadas	FLS	100	ADORNO	R\$ 0,78	R\$ 78,00
53	PASTA A-Z LOMBO LARGO - Em papelão, resistente, com revestimento, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível. cor preta	UND	50	POLICAR T	R\$ 8,74	R\$ 437,00
54	PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 20 mm. Cores variadas	UND	50	POLICAR T	R\$ 1,80	R\$ 90,00
55	PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 30 mm. Cores variadas	UND	50	POLICAR T	R\$ 2,05	R\$ 102,50
56	PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 40 mm. Cores variadas	UND	50	POLICAR T	R\$ 2,70	R\$ 135,00
57	PASTA COM TRILHO - Especificações: pasta em papelão, dobrada escolar, com grampo plástico, dimensões 355 x 240 x 0,42 mm, gramatura 280 g/m2, com superfície externa plastificada. Cores variadas.	UND	200	POLICAR T	R\$ 1,23	R\$ 246,00
58	PEN DRIVE 16gb	UND	10	ELGIN	R\$ 21,06	R\$ 210,60
60	PERFURADOR DE PAPEL - Em metal, com 2 furos, capacid. mínima p/ 30 folhas	UND	10	CIS	R\$ 19,00	R\$ 190,00
61	PRANCHETA - tamanho A4 - Duratex e predendor de metal	UND	200	DAC	R\$ 4,07	R\$ 814,00
63	RÉGUA - De plástico cristal, tamanho: 30 cm	UND	10	BANDEIRAS	R\$ 0,64	R\$ 6,40
64	TESOURA MULTI USO - Com cabo plástico, lâmina de aço inoxidável resistente a corrosão ferrugem e cola, alta precisão, cabo anatômico, 21 cm.	UND	30	JOCAR	R\$ 3,80	R\$ 114,00
65	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - na cor azul ou preto, tamanho aprox. 40 ml.	UND	40	JOCAR	R\$ 1,90	R\$ 76,00
VALOR TOTAL DA ATA DA SAUDE					R\$ 11.360,35	

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.917



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado de certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviado documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GZELLE FEITOZA, ADRIANA BORNELAS CAMARA BENE
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/51p/validadocodigododocumento/02201420-6a8d4d46-9c9c-38077a28daf



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

Unidos somos mais fortes

RECEBIMENTO DO OBJETO

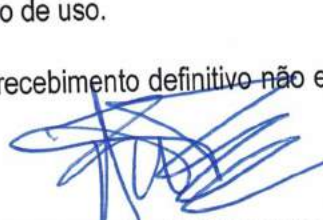
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todo o material de expediente e material didático deverá ser entregue em perfeito estado e em plena condição de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.817



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, por variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes no instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.017

Documento Assinado Digitalmente por: CARA GIZELIA FEITOSA DORNELAS CARA PAES
Acesse em: https://seu.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?CodigoDoc=52991420-6a8d-4619-9c9c-380781a28daf



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.017

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FELTON ZAVARIANNA CORNELIAS CARARA PAES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validar_documento Código do documento: 5220-250-648d-46fd-9c9c-80781a58d



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, em termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

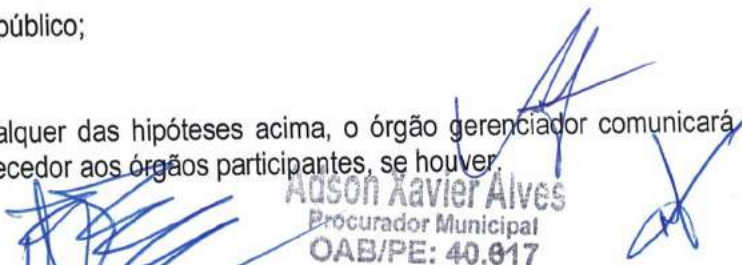
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

Subcláusula primeira - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Subcláusula segunda - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FERREIRA ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://www.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam
Documento: 5298179-6a8d-461a-9c9c-388787a28daf

Subcláusula terceira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 19 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira
Contratante

Arthur José B. S. Oliveira
Secretário de Saúde
Mat. 6038

LOURENÇO COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERF

Danielle Lourenço da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Adson Xavier Alves CPF/MF: 115.900.324-62

NOME: Luana Rodrigues CPF/MF: 107.411.314-92